SENTENÇA

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Processo Digital nº: 1019713-70.2015.8.26.0566/01

Classe - Assunto

Exeqüente:

Supermercados Jaú Serve Ltda

Executado:

Edvane Cristina Vieira Farcetti

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Milton Coutinho Gordo

Vistos,

Ante a satisfação total do débito, julgo **EXTINTA A PRESENTE AÇÃO** com fundamento no art. 924,II do CPC.

Homologo, ainda, eventual desistência do prazo recursal.

Providencie **o(a)(s) executado(a)(s)** o recolhimento das custas finais, no valor de R\$ 125,35 guia DARE, cod.230-6, sob pena de inscrição na Dívida Ativa. Intime-se de modo imediato.

Oportunamente, averbe-se a extinção e arquivem-se os autos.

P.R.I.

São Carlos, 24 de agosto de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA